



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Protocolado: CGA nº 714/2013 - SPDOC.CC – 129407/2013

Unidade: Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN)

Secretaria: Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional

Assunto: Denúncia Online – Possíveis transferências irregulares de veículos realizados por servidor do D.E.T. Armênia

Relatório CGA/SPDR nº 380.2014

Trata o presente procedimento de denúncia enviada à Ouvidoria do DETRAN, e após, encaminhada a esta Corregedoria Setorial Planejamento e Desenvolvimento Regional para conhecimento e adoção das medidas pertinentes.

Consta às fls. 04 e 10, denúncias oferecidas pelo Sr. [REDACTED] as quais relatam que [REDACTED] suposto Oficial Administrativo, e [REDACTED], suposta despachante, teriam realizado a transferência dos veículos placas [REDACTED] de maneira irregular no âmbito da Unidade Armênia do DETRAN-SP:

“Conseguiram transferir um carro de sem recebi para outro nome que esta uma intenção de gravame o recibo esta preenchido em nome de [REDACTED] [REDACTED] reconhecido firma no dia 01/08/2012 e conseguiram tirar o doc em nome de Douglas de Oliveira a placa do carro [REDACTED] e um GOLF 1.6 2010 2011 na cor prata [REDACTED]”

“Acabou de ser transferido no dia 21/08/2013 do nome [REDACTED] direto outro carro estava preenchido [REDACTED]”



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

em nome de outra pessoa e foi transferido para este proprietário pois o recebo foi alterado..."

" E também um S10 que o proprietário não reconheceu firma esta transferência que foi feita do proprietário para Ballcar a placa [REDACTED] "

" ...conferente chamado [REDACTED] jardin que faz ate chove ele e ela vao fazer um documento que tem inteção de grave mas não tem recibo eles já vao tirar uma segunda via com transferencia cujo carro e um golf 1.6 2010 de placa [REDACTED] e aintenção esta para o nome de douglas de oliveira cpf [REDACTED] "

Às fls. 34, a pedido da Superintendente Regional da Capital do DETRAN-SP, Srª. [REDACTED] foi realizada análise dos processos referentes às placas [REDACTED] pela Diretoria de Veículos da Unidade Armênia do DETRAN-SP, sendo que não foi encontrada nenhuma irregularidade ao final.

Diante disso, foi solicitado a Diretoria de Veículos do DETRAN-SP que esta nos encaminhasse os prontuários dos veículos placas [REDACTED]

Segundo consta, a Diretoria da Unidade Armênia não logrou êxito em localizar o prontuário do veículo placas [REDACTED] sendo que foram localizados somente os prontuários dos veículos placas [REDACTED] Tais documentos foram encaminhados à análise técnica do Núcleo Administrativo desta Corregedoria Setorial Planejamento e Desenvolvimento Regional, sendo que, ao final, restou comprovado que em ambos os prontuários:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

“Consta no processo laudo de vistoria veicular expedido por empresa NÃO credenciada pelo DETRAN: Fora dos procedimentos.”

Ante o exposto, tendo em vista os suficientes indícios de irregularidades referentes aos prontuários de transferência dos veículos de placas [REDACTED] e a necessidade de apuração do ocorrido, propõe-se, s.m.j.:

1. Devolução dos prontuários originais dos veículos placas [REDACTED] à Unidade Armênia do DETRAN-SP;
2. ARQUIVAMENTO DEFINITIVO do presente feito;
3. Instauração de Procedimento CGA com base no ora relatado, o qual deverá ser instruído com cópias das fls. 04, 05, fls. 10 à 41, e fls. 45 à 78, dos presentes autos;

É a manifestação que submeto à douda apreciação superior.

CGA, 28 de outubro de 2014.

[REDACTED]
LEIDE MARQUES QUARESMA DA SILVA

Corregedora

[REDACTED]
RAQUEL ZENEDIN

Corregedora

[REDACTED]
BIANCA DOS REIS KUHN BEVILACQUA

Assistente Técnica de Trânsito



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Protocolado: CGA. nº: 714/2013 - SPDOC/CC nº 129407/2013.

Unidade: Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN).

Secretaria: Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional

Assunto: Transferências irregulares de veículos realizadas por servidor da Unidade Armênia.

Despacho CGA/SPDR nº 517/2014

Considerando, tratar-se o presente de apuração de transferências irregulares de veículos realizadas por servidor da Unidade Armênia;

Considerando, relatório conclusivo de fls. 79/81 à vista do apurado por esta Setorial Planejamento e Desenvolvimento Regional da Corregedoria Geral da Administração, da Casa Civil;

Considerando ainda, que durante a instrução foram vislumbrados indícios de irregularidades referentes aos prontuários de transferência dos veículos placas [REDACTED]

Considerando por fim, que durante a instrução do feito se constatou a necessidade da instauração de Procedimento CGA.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Encaminhem-se os autos ao Núcleo Administrativo da Setorial Planejamento, para:

- a) Providências de praxe quanto à devolução dos prontuários originais dos veículos placas [REDACTED] origem;
- b) Extração de cópias de fls. 04/05, 10/41 e 45/78, as quais deverão instruir Procedimento CGA correlato.

Após, remeta-se o feito ao Presidente desta Corregedoria Geral da Administração, da Casa Civil, nos termos dos artigos 20 e 13, ambos do Decreto nº 57.500 de 08/11/2011, para conhecimento e, se em termos:

- a) **ARQUIVAR** definitivamente os autos;
- b) Instaurar Procedimento CGA, o qual será instruído com cópias de fls. 04/05, 10/41 e 45/78.

CGA/SPDR, em 29 de outubro de 2014.

[REDACTED]
PATRICIA GUERRA
CORREGEDORA COORDENADORA



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

AUTO DE ENTREGA

Protocolado CGA.SAAD nº 714/2013

Aos 11 de novembro de 2014, nesta Cidade de São Paulo, nas dependências desta Corregedoria Setorial Planejamento e Desenvolvimento Regional, determinou a Senhora Corregedora Dra. Patricia Guerra, que procedesse a devolução dos documentos discriminados, os quais foram solicitados via correio eletrônico na data de 08/09/2014.

PRONTUÁRIOS DOS VEÍCULOS:

[REDACTED]

Nada mais havendo a tratar, determinou a Senhora Corregedora que se encerrasse o presente auto, o qual segue devidamente assinado.

Corregedora Coordenadora: [REDACTED]

[REDACTED] a. Patricia Guerra

Recebedor: [REDACTED]
Ronaldo Afonso Benacci - [REDACTED]

1ª Testemunha: [REDACTED]
Marcos Batista de Sousa Faia
Escrivão de Polícia

2ª Testemunha [REDACTED]
Ene Sandro de Jesus Rocha
Oficial Administrativo



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROTOCOLADO CGA Nº 714/2013 – SPDOC.CC 129407/2013

UNIDADE: Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN

SECRETARIA: Planejamento e Gestão

ASSUNTO: Possíveis irregularidades referentes a transferências irregulares de veículos no âmbito da Unidade Armênia do DETRAN

1. A denúncia recebida por meio do canal *online* desta Corregedoria aponta para supostas irregularidades ocorridas no âmbito da Unidade Armênia do Departamento Estadual de Trânsito, consistentes na suposta prática, por agente público estadual, de transferência de veículos, em desacordo com a legislação vigente.
2. Conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal, no âmbito do *Habeas Corpus* n.º 106664, a denúncia anônima não deve ser descartada, mas deve ser objeto de análise de verossimilhança, de forma prévia:
“Peças apócrifas não podem ser formalmente incorporadas a procedimentos instaurados pelo Estado, salvo quando forem produzidas pelo acusado ou, ainda, quando constituírem, elas próprias, o corpo de delito (como sucede com bilhetes de resgate no crime de extorsão mediante seqüestro, ou como ocorre com cartas que evidenciem a prática de crimes contra a honra, ou que corporifiquem o delito de ameaça ou que materializem o “crimen falsi”, p. ex.). Nada impede, contudo, que o Poder Público, provocado por delação anônima (“disque-denúncia”, p. ex.), adote medidas informais destinadas a apurar, previamente, em averiguação sumária, “com prudência e discrição”, a possível ocorrência de eventual situação de ilicitude penal, desde que o faça com o objetivo de conferir a verossimilhança dos fatos nela denunciados, em ordem a promover, então, em caso positivo, a formal instauração da “persecutio criminis”, mantendo-se, assim, completa desvinculação desse procedimento estatal em relação às peças apócrifas.” (██████████
Relator: Min. ██████████, julgado em 19/05/2011, publicado em DJe-096, 23/05/2011).
3. Considerando que o relatório de fls. 79/81 apontam para a verossimilhança dos fatos narrados pela denúncia, a fim de averiguá-la na forma prescrita pela Corte Constitucional, determinei a instauração do Procedimento Correccional n.º 29/2015, que irá verificar, de forma cabal, se são verdadeiras as afirmações contidas no documento recebido no âmbito desta Corregedoria.
4. Ao Centro Administrativo, para arquivar o presente expediente.

CGA, 6 de fevereiro de 2015.

██████████
CINTIA REGINA BEO

RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE
DA PRESIDÊNCIA DA CGA